

CONTRATO Nº 2024/0594-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024/2024, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 290CC, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL), DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

LOTES 1 E 2

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2024/0594-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Professora Célia Cangro Marques Mendes, nº 350 – Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.257.407/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/01/2025, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **028/2024**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0594**, com a finalidade de aquisição de motocicletas para atendimento as diversas demandas no planejamento e fiscalização da operação de ônibus na Cidade de São Paulo, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2022, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2025/0001771-6)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de motocicletas tipo trail, zero quilometro, ano/modelo de fabricação não inferior a 2024/2024, com cilindrada mínima de 290cc, com motor flex (gasolina / etanol), de fabricação nacional, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, no(s):

1.1.1. **LOTE 01** - Ampla Concorrência: 22 (vinte e duas) unidades;



1.1.2. **LOTE 02 - ME / EPP: 8 (oito) unidades.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;

2.1.3. Anexo IV – Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 06/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, mediante emissão de Termo Aditivo e considerando o prazo previsto de até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato para a entrega das motocicletas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 30.815**.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ R\$ 1.570.290,00 (um milhão quinhentos e setenta mil duzentos e noventa reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá entregar as motocicletas em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar 1 (uma) motocicleta com o grafismo aplicado, antes de iniciar a plotagem nas demais motocicletas, para aprovação do layout.

6.1.2. A identificação visual (grafismo) das motocicletas deverá obedecer ao desenho constante no anexo único do Anexo II - Termo de Referência.



- 6.1.3. É vedada a colocação de adesivos em qualquer local da motocicleta e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem e os especificados pela **CONTRATADA**.
- 6.1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar 1 (uma) motocicleta com o grafismo aplicado, antes de iniciar a plotagem nas demais motocicletas, para aprovação do layout.
- 6.2. Na ocorrência de fato superveniente, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente, ao gestor do contrato, a prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificada e fundamentada, até a data de entrega estipulada.
- 6.3. Se os motivos que ensejaram o atraso na entrega forem considerados procedentes, será estabelecida nova data para entrega.
- 6.4. Se entendido improcedente, será mantido o prazo de entrega já estabelecido, sendo a contratada comunicada da decisão.
- 6.5. Será aceita a entrega com atraso máximo de 10 (dez) dias do prazo estipulado, ensejando nesse caso, a aplicação de multa de mora, por dia de atraso, conforme estabelecido no edital.
- 6.6. O descumprimento da entrega após o 11º (décimo primeiro) dia poderá ensejar a aplicação da penalidade de inexecução total do contrato.
- 6.7. Deverá ser fornecido o diagrama de instalação de todas as adaptações elétricas alocadas nas motocicletas, anexo ao manual do proprietário.
- 6.8. Deverá ser observada a correta distribuição de peso na estrutura original da motocicleta, a fim de evitar trincas e fadiga do material, decorrente de eventual sobrecarga.
- 6.9. Deverá ser observado o correto posicionamento dos acessórios e equipamentos, a fim de não interferir no curso normal das motocicletas durante a utilização.
- 6.10. As motocicletas deverão estar de acordo com as resoluções atuais do CONAMA/MMA (Resoluções nº 354/2004, 342/2003, 299/2002 e 297/2002) que regulamentam o controle de poluição do ar por veículos automotores.
- 6.11. As motocicletas deverão ser do tipo flex movidas a Etanol/Gasolina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2025.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de



Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.2. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.3. Os preços contratuais propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A entrega deverá ocorrer por meio de veículo próprio ao transporte de motocicletas (van/carreta), sendo expressamente vedado o transporte utilizando a tração própria do veículo.

8.2. As motocicletas deverão ter afixados os conjuntos de placas de identificação alfanumérica.

8.3. Com as motocicletas, deverão ser entregues os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças pertinentes.

8.4. Com as motocicletas, deverão ser entregues os manuais de manutenção respectivos, os certificados de garantia, e a relação e localização das empresas de assistência técnica dos veículos e das respectivas adaptações.

8.5. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.

8.6. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.

8.7. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.

8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.

8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº



05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 8.11. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta)
Número de registro do contrato e do Pedido de Fornecimento;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os produtos.
Lote da Licitação.
- 8.12. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. A entrega das motocicletas com o registro e toda a regularização documental (licenciamento, 1º emplacamento e outros requeridos) de cada motocicleta junto ao órgão de Trânsito do Estado de São Paulo, fornecendo os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças, conforme requer a legislação;
- 9.1.2. Aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) em cada motocicleta, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado no Município de São Paulo.
- 9.1.3. A entrega de relação contendo a identificação e a localização das empresas responsáveis pela assistência técnica das motocicletas e das respectivas adaptações.



- 9.1.4. Constatada irregularidade no objeto contratual, no momento da vistoria no local de recebimento, a Contratante poderá:
- 9.1.5. Tratando-se de especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- 9.1.6. Tratando-se de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.1.7. Tratando-se de reprovação de objeto individualmente defeitos de funilaria, falhas mecânicas, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da Contratante (gestor contratual), prazo de até 15 (quinze) dias corridos para correção total das falhas apontadas, prorrogáveis por igual período, e seu descumprimento poderá acarretar as sanções previstas neste Edital;
- 9.1.8. Tratando-se em diferença de quantidade ou de parte, determinar sua complementação, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.1.9. O recebimento do objeto dar-se á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento".
- 9.1.10. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.11. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.12. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.13. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.14. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.14.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



9.1.14.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.

9.2. São obrigações da **SPTrans**:

9.2.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.

9.3. Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.3.1. Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).

9.5. A fiscalização ou o acompanhamento exercido por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** referida no item 9.3.

9.6. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos fornecimentos objeto do presente contrato após a emissão pela **SPTrans** do respectivo Pedido de Fornecimento, e a entrega só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela **SPTrans**.

9.7. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

9.8. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.9.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



- 9.9.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 9.9.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 9.9.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 9.9.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 9.9.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 10.1. A garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação das motocicletas ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento ou montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a contratante, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, na seguinte conformidade:
- 10.1.1. Para as motocicletas, peças aplicadas e serviços executados:
- 10.1.1.1. Período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem;
- 10.1.1.2. Para os sinalizadores de emergência luminosos, acústicos e demais adaptações do veículo: Período mínimo de 12 (doze) meses;
- 10.1.2. Para os grafismos:
- 10.1.2.1. Adesivos não refletivos: 60 (sessenta) meses para exposição vertical/externa e 30 (trinta) meses para exposição horizontal/externa;

- 10.1.2.2. Adesivos refletivos: 60 (sessenta) meses para exposição vertical/externa e 30 (trinta) meses para exposição horizontal/externa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

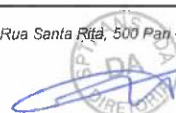
11.2.1.1. Entende-se por inexecução total do contrato a falta da entrega das motocicletas no prazo estipulado, ou com o atraso máximo de 10 (dez) dias, ou seja, a partir do 11º (décimo primeiro) dia sem entrega.

11.2.2. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

11.2.2.1. Entende-se por inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência e comprometa a regular utilização das motocicletas.

11.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela não executada, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá se caracterizar a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

11.2.3.1. Essa multa será aplicada no caso de atraso no cumprimento dos itens 9.1.1, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.



- 11.2.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela contratada.
- 11.2.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;



- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.



- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.13.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.14. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa



ao e-mail, mencionando o número do Termo de Credenciamento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo):

São Paulo Transporte S/A. - SPTrans

Área gestora do contrato: Gerência de Logística - DA/SAM/GLG

Responsável: Marcos Antônio Ozello de Carvalho

Endereço: Rua Boa Vista, 236, Centro, SP, CEP 01014-000

Tel.: (11) 3396-6840 - e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

Responsável técnico:

Claudio Pereira da Silva – e-mail: claudio.pereira@sptrans.com.br

Marcelo Hideki Katanosaka – e-mail: marcelo.hideki@sptrans.com.br

Responsável administrativo:

Even Lucy Marques de Oliveira – e-mail: even.oliveira@sptrans.com.br

CONTRATADA:

Nome da empresa: **VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**

Endereço da empresa: Rua Professora Célia Cangro Marques Mendes, nº 350 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP: 18087-171

Nome da área e do responsável pela gestão do contrato: Daniel Ferreira (Comercial)

Contato do responsável pela gestão do contrato: (15) 98157-9579

Nome do responsável legal pela empresa: Miguel Leandro Rodrigues Neto

Endereço eletrônico do responsável legal pela empresa: leandro@vototech.com.br

- 14.3. Quando for necessário a entrega de qualquer carta ou documento, far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito neste item;
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico;
- 14.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito;
- 14.6. A **CONTRATADA** deve manter os dados constantes neste item atualizados durante o prazo do contrato, informando expressamente o nome do responsável que irá ser o gestor do ajuste, o telefone, endereço físico e eletrônico, informações essas, que poderão ser enviadas por e-mail;
- 14.7. A **CONTRATADA** deve, havendo alteração de razão social ou qualquer outra alteração nesse sentido, informar prévia e expressamente à **SPTrans**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 16.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- 16.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 17.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência:
Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)"
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.4.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades



regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Eleggem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo,

17 FEV. 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

MARILZA ROMANO
Procuradora

**MAURO ANTÔNIO GUMIERO
VOLTARELLI**
Diretor de Administração e de
Infraestrutura

VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.
CONTRATADA

MIGUEL LEANDRO RODRIGUES NETO
Sócio Proprietário

Testes

1ª

Nome: **Keila Maria da Conceição Sileo**

CPF:

2ª

Nome: **Telma Ricardo da Silva**

CPF:

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
14/02/25 sob n.º 2024/0594-01-00



MARIO ARTUR CARDINALI



Gerência de Contratações Administrativas
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Contratações Administrativas
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de motocicletas tipo trail, zero quilometro, ano/modelo de fabricação não inferior a 2024/2024, com cilindrada mínima de 290cc, com motor flex (gasolina / etanol), de fabricação nacional, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. QUANTIDADE

- 2.1. 30 (trinta) motocicletas

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A SPTRANS vem se aprimorando nos atendimentos as diversas demandas no planejamento e fiscalização da operação de ônibus da maior cidade da América Latina, aumentando a ação de presença e diminuindo o tempo de resposta dos serviços prestados à população (transporte público por ônibus). Para essa finalidade necessário se faz, não somente recursos humanos, mas também meios materiais necessários para fazer frente a estas demandas, dos quais merece destaque, a utilização de motocicletas, que possibilitam deslocamentos rápidos, antecipa a chegada ao local, com imediata adoção de medidas necessárias a normalização da operação.
- 3.2. As motocicletas rodam diuturnamente, por equipes que se revezam, nas diversas condições de tempo e de solo.
- 3.3. A renovação da frota visa a substituição de veículos mais velhos, os quais tendem a apresentar problemas crônicos de manutenção, inviabilizando os custos, bem como de se manter o quadro de veículo atualizado em termos de tempo de uso, tecnologia de ponta, aumentando desempenho, conforto ao empregado usuário, economia de combustível e manutenção e que atendam as melhores práticas de preservação do meio ambiente.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Características Gerais

- 4.1.1. Veículo: motocicleta
- 4.1.2. Categoria: Trail
- 4.1.3. Estrutura que permita o uso misto, montada em quadro tubular de aço ou alumínio, com motor fazendo parte da estrutura ou apoiado sobre berço do chassi.
- 4.1.4. Zero km, ano/modelo de fabricação não inferior a 2024/2024.



4.2. Condições Específicas

- 4.2.1. Combustível: flex (gasolina / etanol)
- 4.2.2. Cilindrada mínima de 290 cc
- 4.2.3. Potência: Não inferior a 20 cv
- 4.2.4. Torque: Não inferior a 2,5 kgf.m
- 4.2.5. Alimentação: Por injeção eletrônica
- 4.2.6. Ciclo do motor: 4 (quatro) tempos
- 4.2.7. Refrigeração: Líquida
- 4.2.8. Partida: Elétrica
- 4.2.9. Farol em LED
- 4.2.10. Entrada USB-C
- 4.2.11. Câmbio: No mínimo 6 (seis) marchas à frente
- 4.2.12. Caixa de mudanças: Mecânica, sequencial, acionada por pedal
- 4.2.13. Embreagem: Conforme especificação do fabricante
- 4.2.14. Relação final: Conforme especificação do fabricante
- 4.2.15. Suspensão: Garfo telescópico na dianteira e mono amortecedor na traseira
- 4.2.16. Pneus e Rodas: Conforme especificação do fabricante
- 4.2.17. Sistema de freio: Disco na dianteira e traseira, com ABS Dianteiro e Traseiro
- 4.2.18. Tanque de combustível: Conforme especificação do fabricante
- 4.2.19. Distância mínima do solo: Não inferior a 260 mm
- 4.2.20. Altura do banco: Não inferior a 850 mm (considerando os equipamentos já instalados, em ordem de marcha, perpendicular ao solo e sem ocupantes)
- 4.2.21. Pintura: na cor cinza e grafismo conforme anexo único deste Termo de Referência
- 4.2.22. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN

4.3. Sistema Elétrico

- 4.3.1. O sistema elétrico deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusível, etc...) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais da motocicleta e o sistema de sinalização de emergência.

4.4. Sistema de Sinalização

- 4.4.1. Sinalizador luminoso dianteiro: Constituído por 02 (dois) módulos a serem fixados individualmente nas hastes dos retrovisores voltados para frente. e 04 (quatro) módulos a serem fixados, em par, próximo às lanternas indicadoras de direção, voltados para frente e lateral, sem, contudo, encobrir os sinalizadores originais da motocicleta. O diâmetro ou os lados dos módulos dianteiros deverão possuir dimensão não superior a 50 mm.
- 4.4.2. Sinalizador luminoso traseiro: Constituído por 04 (quatro) módulos em formato linear, fixados na seguinte conformidade: 01 (um) em cada lateral e 02 (dois) na parte traseira do bagageiro. Os módulos traseiros deverão possuir dimensões não superiores a 150 mm x 40 mm.



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

- 4.4.3. Cada módulo será composto por lentes confeccionadas em policarbonato na cor cristal, resistentes a impactos, fixados por meio de bases metálicas na cor preta e conjunto de, no mínimo, 03 (três) LED microcontrolados de alta potência, próprios para iluminação, dotados de lentes difusoras em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade.

4.5. Sistema de Sinalização Acústico

- 4.5.1. Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no protetor do motor, de no mínimo 30 W de potência e 110 dB de pressão sonora, a 1m de distância, que deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo do fabricante ou órgão de avaliação com aprovação do protótipo, por aparelho devidamente certificado, nos 3 tons solicitados;
- 4.5.2. A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons 03 (três) sons – Yelp, Wail e Horn (conforme padrão);
- 4.5.3. Corpo único (amplificador incorporado à unidade sonofletora), confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro, resistente à impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries, com peso não superior a 1,5 Kg;
- 4.5.4. Posicionada na parte dianteira, fixado no protetor de pernas;
- 4.5.5. O drive utilizado deverá ser próprio para a utilização em motocicletas rondantes, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta;
- 4.5.6. O conjunto drive e corneta deverão possuir características construtivas que lhe permitam continuar funcionando após imersão em água, que deverá ser comprovado mediante certificação do fabricante ou avaliação com laudo, por órgão competente.

4.6. Sistema de Acionamento:

- 4.6.1. O sinalizador de emergência acústico e visual, será acionado no controle por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de auto-relevo (com três botões), instalado no guidão da motocicleta, de modo a permitir seu acionamento, sem a necessidade da retirada da mão do usuário da manopla, que permitam o acionamento do sistema acústico e visual (instalado no lado oposto ao acelerador);
- 4.6.2. Deverá possuir proteção contra respingos de água;
- 4.6.3. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original;
- 4.6.4. É vedada a alteração da posição original do punho e/ou da manopla na motocicleta.



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

- 4.6.5. Lógica de funcionamento do sistema de sinalização de emergência, conforme acionamento dos botões e funções específicas;
- 4.6.6. Botão “PE - Patrulha”: Iluminação, botão branco com backlight na cor branca, verde ou azul.
- 4.6.7. Acionar a tecla com um toque curto: função “PE” (ponto de estacionamento): dois flashes alternados, dianteiro esquerdo e traseiro direito após dianteiro direito e traseiro esquerdo sequenciais, em velocidade moderada e sirene desligada, em novo toque curto deve ser desligada;
- 4.6.8. Pressionar e segurar a tecla por um período: função “Patrulha”: dois flash dianteira (esquerdo frontal e direito lateral) simultaneamente com traseira (direito traseiro e esquerdo lateral) após dois flash dianteira (direito frontal e esquerdo lateral) simultaneamente com traseira (esquerdo traseiro e traseiro lateral) sequenciais, simulando movimento das luzes, em velocidade moderada e sirene desligada, em novo toque curto deve ser desligada;
- 4.6.9. Botão “Horn - Pial”: Sonoro, botão branco com backlight na cor branca, verde ou azul.
- 4.6.10. Acionar a tecla com um toque curto: sirene efetua um único toque no padrão policial Horn;
- 4.6.11. Pressionar e segurar a tecla por um período: sirene efetua um único toque no padrão policial Wail e simultaneamente dois flash no conjunto de módulos dianteiro branco;
- 4.6.12. Botão “EMERGÊNCIA”: função “Emergência”, botão vermelho com backlight na cor vermelho. Acionar a tecla com um toque curto: dois flash no conjunto de módulos vermelho (dianteiro e traseiro) e após dois flash no conjunto dianteiro branco, velocidade rápida e sirene ligada (Yelp), em novo toque curto deve ser desligada;
- 4.6.13. Caso seja acionado o pedal de apoio de estacionamento (cavalete lateral) a sirene deve ser desativada.
- 4.6.14. Inscrições dos botões devem ser em preto.

4.7. Sistema de Emergência

- 4.7.1. Cada LED deverá obedecer às seguintes especificações:
 - 4.7.1.1. Alimentação nominal: 12 Vcc
 - 4.7.1.2. Categoria: AllnGaP
 - 4.7.1.3. Cor predominantemente: Vermelha (620 a 630 nm)
 - 4.7.1.4. Intensidade luminosa: Não inferior a 40 lumens
 - 4.7.1.5. Potência: Não inferior a 1W e não superior a 2 W



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

- 4.7.2. Os sinalizadores visuais deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de microcontroladores, que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência, com ciclos não inferiores a 270 FPM (flashes por minutos), e o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED por meio de PWM (Pulse Width Modulator), que deverá garantir a intensidade luminosa dos LED, mesmo quando a motocicleta estiver com motor desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e vida útil dos LED.

4.8. Grafismo

- 4.8.1. A identificação visual (grafismo) das motocicletas deverá obedecer ao desenho constante no anexo único deste Termo de Referência.
- 4.8.2. É vedada a colocação de adesivos em qualquer local da motocicleta e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem e os especificados pela Contratada.
- 4.8.3. A Contratada deverá apresentar 1 (uma) motocicleta com o grafismo aplicado, antes de iniciar a plotagem nas demais motocicletas, para aprovação do layout.

4.9. Acessórios e Equipamentos

- 4.9.1. **Bagageiro:** Confeccionado em estrutura metálica, tubular, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semi-quadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para 12 (doze) quilos, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento, para fixação do bauleto. (podendo ser utilizado peça original de fábrica, caso a mesma já faça parte integrante do modelo da motocicleta).
- 4.9.2. **Bauleto:** Fabricado em polipropileno, na cor preta, impermeável, com única abertura da tampa e, ao mesmo tempo, para remoção do acessório de sua base (rack). O baú deverá possuir formato que possibilite acomodar um capacete modelo fechado, com capacidade volumétrica de 27 a 33 litros inclusive, apto a suportar no mínimo 5 (cinco) quilos de equipamentos/objetos e ser adequadamente fixado na parte posterior da motocicleta, de forma segura e que não comprometa sua utilização;
- 4.9.3. **Protetor de motor:** Peça única, confeccionada em tubos metálicos de secção redonda, reforçado, com acabamento preto a ser fixado do quadro da motocicleta. Possuir formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando angulo de aproximadamente 90º (noventa graus), dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o. A fixação ao quadro deve ser através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio. As dimensões finais desse acessório serão definidas conforme marca/modelo da motocicleta que equipará. O protetor de motor deverá ser posicionado de forma a não interferir no curso do para-lama dianteiro, por ocasião das freadas e da passagem por obstáculos;
- 4.9.4. **Antena contra linha de pipa:** Constituído de 02 (duas) varetas telescópicas, com cerca de 1.000 mm, confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

permita o corte de linha, a serem instaladas, no guidão, próximos aos manetes, esquerda e direita, ou próximo à base dos espelhos retrovisores, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira. Deverá ter comprovada eficiência em sua finalidade de evitar que linhas de pipa (cortantes), eventualmente distendidas ao longo da via, atinjam o corpo (rosto /pescoço) do piloto por ocasião da passagem da viatura;

- 4.9.5. **Suporte para celular/smartphone:** sem capa que permita o uso de equipamento de 5 e 5,5 polegadas, afixado no guidão de forma segura contra trepidação natural no uso constante e diário da motocicleta;
- 4.9.6. **Protetores de mãos:** do tipo aberto, a ser instalado no manete da moto, confeccionado em material plástico resistente e flexível, que forneça proteção contra pedras, pancadas e condições adversas do tempo.

4.10. Orientações Diversas

- 4.10.1. Deverá ser fornecido o diagrama de instalação de todas as adaptações elétricas alocadas nas motocicletas, anexo ao manual do proprietário;
- 4.10.2. Deverá ser observada a correta distribuição de peso na estrutura original da motocicleta, a fim de evitar trincas e fadiga do material, decorrente de eventual sobrecarga;
- 4.10.3. Deverá ser observado o correto posicionamento dos acessórios e equipamentos, a fim de não interferir no curso normal das motocicletas durante a utilização;

5. IMPACTO AMBIENTAL (motos flex)

- 5.1. As motocicletas deverão estar de acordo com as resoluções atuais do CONAMA/MMA (Resoluções n.ºs. 354/2004, 342/2003, 299/2002 e 297/2002) que regulamentam o controle de poluição do ar por veículos automotores.
- 5.2. As motocicletas deverão ser do tipo flex — movidas a Etanol/Gasolina.

6. REQUISITOS GERAIS

- 6.1. As motocicletas deverão ser originais de fábrica, com a mesma configuração da linha de produção e fornecimento regular tais como quadro, suspensão, motorização, freios, posicionamento de para-lamas e as dimensões de pneus e rodas, não se admitindo motocicletas que possuam tais itens configurados especificamente para o presente fornecimento.



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

7. PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES E ENTREGA DAS MOTOCICLETAS:

- 7.1. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ser feito em até 120 dias, corridos e contados da data de assinatura do Contrato, conforme as condições e especificações estabelecidas, na sede operacional da Contratante, à Rua Santa Rita, 590, Pari, São Paulo/Capital.
- 7.2. A entrega deverá ser feita no local indicado com utilização de caminhão “cegonha”, baú ou guincho do tipo plataforma, sendo expressamente vedado o transporte do objeto utilizando-se da tração da própria motocicleta.
- 7.3. Entregar o objeto com combustível suficiente para retirada do caminhão transporte, manobras no pátio e deslocamento ao posto de abastecimento.
- 7.4. A pintura das motocicletas deverá ser na cor cinza.
- 7.5. Quando da entrega das motocicletas, a Contratada já deverá ter providenciado:
 - 7.5.1. O registro e toda a regularização documental (licenciamento, 1º emplacamento e outros requeridos) de cada motocicleta junto ao órgão de Trânsito do Estado de São Paulo, fornecendo os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças, conforme requer a legislação;
 - 7.5.2. Aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) em cada motocicleta, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado no Município de São Paulo;
 - 7.5.3. A entrega de relação contendo a identificação e a localização das empresas responsáveis pela assistência técnica das motocicletas e das respectivas adaptações;

8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

- 8.1. A garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação das motocicletas ou funcionamento ou montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a contratante, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, na seguinte conformidade:
 - 8.1.1. Para as motocicletas, período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou a garantia fornecida pelo fabricante, o que for maior;



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

- 8.1.2. Para peças aplicadas e serviços executados, período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem;
- 8.1.3. Para os sinalizadores de emergência e demais adaptações do veículo, período mínimo de 12 (doze) meses;
- 8.1.4. Para os grafismos, adesivos refletivos e não refletivos, período de 60 (sessenta) meses para exposição vertical/externa e 30 (trinta) meses para exposição horizontal/externa.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constatada irregularidade no objeto contratual, no momento da vistoria no local de recebimento, a Contratante poderá:
- 9.2. Tratando-se de especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- 9.3. Tratando-se de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em 30 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.4. Tratando-se de reprovação de objeto individualmente defeitos de funilaria, falhas mecânicas, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da Contratante (gestor contratual), prazo de até 15 (quinze) dias corridos para correção total das falhas apontadas, prorrogáveis por igual período, e seu descumprimento poderá acarretar as sanções previstas neste Edital;
- 9.5. Tratando-se em diferença de quantidade ou de parte, determinar sua complementação, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.6. O recebimento do objeto dar-se á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento”.

10. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. As medições serão efetuadas por unidade de motocicleta fornecida conforme as especificações técnicas e, mediante aprovação da SPTrans.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na SPTrans, por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela SPTrans.



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

10.3. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MOTOCICLETAS TIPO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024/2024, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 290CC, COM MOTOR FLEX (GASOLINA/ETANOL), DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	30

12. ANEXOS

12.1. Anexo unico – Grafismo

Elaborado por: Josias Batista dos Santos – Pront. 105.389-2

Aprovado por: Marcos Antônio Ozello de Carvalho – Pront. 091.173-9



ANEXO - GRAFISMO

1234567890
Fonte: **Helvética Bold**

NOTA:
Alternativamente, podem ser utilizadas como referência as fontes Arial (ambiente Windows)



Detalhe Led's na Traseira

Cor		Material	Fabricante	
			ASL-EN Auto High Performance	Prata Metálico II 2015 - SPTrans Ref.: 07
		Vinil Adesivo	AS-LINE Performance Interlaminar	Prata Ref.: 4010.00
			IMPERMAX	Prata Linha: Gasolina
			PG-7 Autocolor	Prata Metálico II 2015 Auto rest 317inch Plast. Ref. F. 1034.1.107
			Acrylic Coating	Prata Metálico II 2015 Linha: Iron / Iron Elite Ref.: 30123
		Toda Automotiva	BLASF	
			Alco-Nobel	Prata Metálico II 2015 Auto rest 317inch Plast. Ref. Iron 1024
			I.F. CAMARGO	Prata Metálico II 2015 PU Acrylic Standard. Ref.: 27800148
		PAINTONE	Coat Gray 4 U	
		CNTK	CO 100 Y0 100	

SPTrans
Manual de Identificação Visual
Comunicação Visual Externa
MOTOS - Frotas SPTrans
Modelo - TRAIL

FA.01.003.1/1

ATENÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	REVISÃO
PROJ.	06.11.17	001	0
DEB.	06.11.17	001	0
VERIF.	06.11.17	001	0
APROV.			



ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS



LICITAÇÃO Nº 028/2024
 ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - IMPRESSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANOMODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024/2024, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 290CC, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL), DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 1	MOTOCICLETAS TIPO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANOMODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024/2024, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 290CC, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL), DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN	Motocicleta: Honda - Sahara 300 STANDARD Sinalizadores Visuais: dianteiros: Flash Engenharia - HALO 321 1W Sinalizadores Visuais traseiros: Flash Engenharia - NUCLEON 311 - 1W	22	52.343	1.151.546,00
			Sinalizadores Acústico traseiro: Flash Engenharia - FS5000 3T Bauleto: GWM - 27 litros Protetor de mão: Scan Antena: Jojaler Demais adaptações: Vototech			
LOTE 2	MOTOCICLETAS TIPO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANOMODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024/2024, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 290CC, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL), DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. (MEIEPP)	UN	Motocicleta: Honda - Sahara 300 STANDARD Sinalizadores Visuais: dianteiros: Flash Engenharia - HALO 321 1W Sinalizadores Visuais traseiros: Flash Engenharia - NUCLEON 311 1W Sinalizadores Acústico traseiro: Flash Engenharia - FS5000 3T Bauleto: GWM - 27 litros Protetor de mão: Scan Antena: Jojaler Demais adaptações: Vototech	8	52.343	418.744,00
EXTENSIVO: Um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e noventa reais.						
PROPOSTANTE: MIGUEL LEANDRO RODRIGUES NETO			RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPOSTANTE):			
RAZÃO SOCIAL: VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA			NOME: MIGUEL LEANDRO RODRIGUES NETO			
CNPJ: 30.357.407/0001-60			CARGO: Sócio Proprietário			
ENDEREÇO: Rua Professora Célia Cargio Marques Mendes, 300, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP - CEP: 13087-171			TELEFONE: (15) 99655-7339			
TELEFONE: (15) 99655-7339						



ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



ANEXO IV- CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024/2024, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 290CC, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL), DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

PRELIMINARES:

Trata-se do fornecimento de 30 unidades de Motocicleta do tipo Trail, zero quilometro, ano/modelo de fabricação não inferior a 2024/2024, com cilindrada mínima de 290 cc. com motor flex (gasolina / etanol), de fabricação nacional, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecedor das motocicletas obedecendo todas as condições especificadas no Termo de Referência e/ou Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada por unidade (un) de Motocicleta fornecida, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e mediante aprovação da SPTrans.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA COMERCIAL



LICITAÇÃO Nº 028/2024

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024/2024, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 290CC, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL), DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans

Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar - Centro

CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;

2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;

3. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega.

4.

Empresa: VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS

CNPJ: 30.257.407/0001-60

Inscrição Estadual: 798.363.725.116

Endereço: Rua Professora Célia Cangro Marques Mendes, 350, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP – CEP: 18087-171

Telefone: (15) 99666-7339

E-mail: licitacao@vototech.com.br



Dados do Responsável para assinatura do contrato:

Nome: Miguel Leandro Rodrigues Neto

Cargo: Sócio Proprietário

E-mail institucional: leandro@vototech.com.br

E-mail pessoal: Vototech.leandro@gmail.com

Telefone: (15) 99614-5888

Sorocaba/SP, 06 de janeiro de 2025.

VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
MIGUEL LEANDRO RODRIGUES NETO

